

Tabela de Pagamento Fora do Prazo

TRIBUTOS DO ESTADO DE GOIÁS

I. TAXA SELIC ACUMULADA

Ano/Competência	2018	2019	2020	2021	2022
Janeiro	25,85	19,65	14,02	11,53	6,60
Fevereiro	25,38	19,16	13,73	11,40	5,84
Março	24,85	18,69	13,39	11,20	4,91
Abril	24,33	18,17	13,11	10,99	4,08
Mai	23,81	17,63	12,87	10,72	3,05
Junho	23,29	17,16	12,66	10,41	2,03
Julho	22,75	16,59	12,47	10,05	1,00
Agosto	22,18	16,09	12,31	9,62	
Setembro	21,71	15,63	12,15	9,18	
Outubro	21,17	15,15	11,99	8,69	
Novembro	20,68	14,77	11,84	8,10	
Dezembro	20,19	14,40	11,68	7,33	

(1) A partir 1º de Julho de 2021, data de início de vigência do Decreto n º 10.047, de 2022.

Ano/Competência a pagar	2017	2018	2019	2020	2021
Janeiro	0,43	0,58	0,07	0,09	2,91
Fevereiro	0,06	0,15	1,25	0,01	2,71
Março	-0,38	0,56	1,07	1,64	2,17
Abril	-1,24	0,93	0,90	0,05	2,22
Mai	-0,51	1,64	0,40	1,07	3,40
Junho	-0,96	1,48	0,63	1,60	0,11
Julho	-0,30	0,44	-0,01	2,34	1,45
Agosto	0,24	0,68	-0,51	3,87	-0,14
Setembro	0,62	1,79	0,50	3,30	-0,55
Outubro	0,10	0,26	0,55	3,68	1,60
Novembro	0,80	-1,14	0,85	2,64	-0,58
Dezembro	0,74	-0,45	1,74	0,76	1,25

II. MULTA DE MORA

Dias em Atraso	Multa	Dias em Atraso	Multa	Dias em Atraso	Multa	Dias em Atraso	Multa
1	Multa moratória 0,33% ao mês, por dia de atraso, até o limite de 20%.	13	Multa moratória 0,33% ao mês, por dia de atraso, até o limite de 20%.	25	Multa moratória 0,33% ao mês, por dia de atraso, até o limite de 20%.	65	Multa moratória 0,33% ao mês, por dia de atraso, até o limite de 20%.
2		14		26		70	
3		15		27		75	
4		16		28		80	
5		17		29		85	
6		18		30		90 ou mais	
7		19		35			
8		20		40			
9		21		45			
10		22		50			
11		23		55			
12		24		60			

III. JUROS DE MORA

Mês/Ano	2018	2019	2020	2021	2022
Janeiro	55	43	31	19	7
Fevereiro	54	42	30	18	6
Março	53	41	29	17	5
Abril	52	40	28	16	4
Maior	51	39	27	15	3
Junho	50	38	26	14	2
Julho	49	37	25	13	1
Agosto	48	36	24	12	
Setembro	47	35	23	11	
Outubro	46	34	22	10	
Novembro	45	33	21	9	
Dezembro	44	32	20	8	

IV. ENCARGOS

ENCARGOS	INCIDÊNCIA	PRAZO	FUNDAMENTO LEGAL
CORREÇÃO MONETÁRIA	Mensal	Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.	Art. 481 do Decreto nº 4.852/97.
MULTAS	A partir do primeiro dia após o do vencimento do imposto	Multa moratória 0,33% ao mês, por dia de atraso, até o limite de 20%.	Art. 484, § 7º Decreto nº 4.852/97.
JUROS	A partir do primeiro dia do mês subsequente ao vencimento do débito, nunca inferior a 1% ao mês.	Juros de mora nunca inferiores a 1% ao mês	Art. 483 do Decreto nº 4.852/97.

Legenda:

CTE: Código Tributário do Estado

RCTE: Regulamento do Código Tributário do Estado

IGP-DI: Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna

FVG: Fundação Getúlio Vargas

Tabela editada com base nas normas vigentes até o 5º dia útil do mês da publicação deste calendário. Acompanhe as alterações posteriores. Acompanhe alterações posteriores.

Proibida a reprodução e a divulgação on-line, em qualquer forma, parcial ou total, sem prévia autorização da empresa autora. A violação dos direitos autorais (Arts. 101 a 110 da Lei nº 9.610/98) é crime previsto no Art. 184 do Código Penal.